



PROJETO DE LEI Nº. 017/2008

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O prefeito Municipal de Martinho Campos, Minas Gerais, por seus representantes legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Martinho Campos, MG, autorizado a celebrar Convênios, para fins de administração das quadras poliesportivas situadas nos Distritos de Ibitira e Alberto Isaacson e nos Povoados de Buriti Grande e Monjolinhas, com as seguintes Entidades:

- I – Associação de Desenvolvimento e Reciclagem Comunitário de Ibitira-ADERCI;
- II - Conselho Pastoral de Desenvolvimento Comunitário de Alberto Isaacson;
- III – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Buriti Grande;
- IV - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Boa Vista;

Art. 2º O prazo de vigência dos Convênios será de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ajuste por escrito entre as partes e extinto a qualquer tempo por descumprimento de qualquer uma das cláusulas e ou modificado, mediante prévio entendimento entre as partes.

Art.. 3º Os convênios a serem celebrados visam a transferência da responsabilidade da administração das quadras poliesportivas situadas nos Distritos de Ibitira e Alberto Isaacson e nos Povoados de Buriti Grande e Monjolinhas, com a assunção pelas Entidades das seguintes obrigações:

- I – pagamento das contas de água e energia elétrica necessárias ao funcionamento da quadra;
- II – zelar pela conservação e manutenção das instalações da quadra, mantendo-as em pleno funcionamento durante a vigência do convênio;
- III – disponibilizar 40% (quarenta por cento) dos horários de funcionamento para o atendimento gratuito aos alunos das redes estadual e municipal de ensino e entidades filantrópicas;
- IV – atendimento gratuito aos alunos da rede de ensino Municipal, Estadual e de outras entidades filantrópicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º A Associação que aderir ao convênio terá direito à locação de horários para utilização da quadra, à particulares, no valor de até R\$ 15,00 (quinze reais) a hora.

Parágrafo Único: Os valores previstos no Caput do artigo serão reajustados anualmente, no mês de dezembro, pelo IGP-M.

Art. 5º Ficam desafetados do uso público os imóveis Municipais, constituídos das quadras poliesportivas situadas nos Distritos de Ibitira e Alberto Isaacson e nos Povoados de Buriti Grande e Monjolin, para fins de celebração dos convênios autorizados por esta Lei.

ART. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2008.


JOSÉ MÁRCIO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a celebração de convênio para possibilitar que as Comunidades beneficiadas com a construção das quadras poliesportivas situadas nos Distritos de Ibitira e Alberto Isaacson e no Povoado de Buriti Grande e Boa Vista, possam utilizá-las de forma a não gerar mais ônus com pessoal para a Administração Municipal, bem como dotar as Entidades referidas no Projeto de condições para administrar as referidas quadras, bem como obter renda para o custeio das atividades e sua manutenção, fortalecendo as referidas entidades.